Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 2878/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/19167/2016
PROTOCOLO	: 1715833
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO
JURISDICIONADO	: HEITOR MIRANDA DOS SANTOS
INTERESSADAS	: CIRÚRGICA MS LTDA
	: CENTRO SUL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
	: DELTA MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
VALOR	: R$ 558.837,85
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PERTENCENTES À FARMÁCIA BÁSICA – FORMALIZAÇÃO DA ATA DE PREÇOS – REGULARIDADE – REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS – MULTA.
É regular o procedimento licitatório na modalidade pregão presencial, que atenda o disposto em lei, bem como a formalização da ata de registro de preços, por conter todas as cláusulas necessárias a sua execução, com imposição de multa pela remessa intempestiva de documentos.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 19ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 5 de setembro de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar regulares o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 20/2016 e a formalização da Ata de Registro de Preços n. 20/2016, celebrado entre o Município de Porto Murtinho na gestão do Sr. Heitor Miranda dos Santos e as empresas Cirúrgica MS Ltda; Centro Sul produtos Hospitalares Ltda e Delta Med Comércio de Produtos Hospitalares Ltda, com imposição de multa ao gestor no valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS.

Campo Grande, 5 de setembro de 2017.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos da apreciação do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 20/2016 (1ª fase) e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 20/2016 (1ª fase), celebrada entre o Município de Porto Murtinho/MS e as empresas adjudicadas: Cirúrgica MS Ltda; Centro Sul produtos Hospitalares Ltda e Delta Med Comércio de Produtos Hospitalares Ltda, constando como ordenador de despesas o Sr. Heitor Miranda dos Santos, prefeito municipal à época.

O objeto da licitação é o registro de preços para a aquisição de medicamentos pertencentes à farmácia básica enumerados no anexo da Ata de Registro de Preços, no valor global de R$ 558.837,85 (quinhentos e cinquenta e oito mil, oitocentos e trinta e sete reais e oitenta e cinco centavos).

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou a Análise ANA n. 5791/2017, entendendo pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR – 3ª PRC n. 4076/2017, opinando pela legalidade e regularidade, com ressalvas, dos atos praticados, com aplicação de multa, em razão da remessa intempestiva dos documentos obrigatórios.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Registre-se que fora juntada aos autos toda a documentação obrigatória acerca do procedimento licitatório: 1ª fase, com fulcro no Anexo I, Capítulo III, Seção I, Item 1.1.1., “B”, da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, c/c o art. 120, I, “a”, do Regimento Interno desta Corte de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, e a documentação relativa à formalização da ata (1ª fase), conforme preconiza o art. 60 e seguintes da Lei das Licitações e dos Contratos.

A ata de registro de preços foi pactuada em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único da Lei n. 8.666/93.

A documentação foi protocolada intempestivamente nesta Corte de Contas, infringindo o prazo estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

DISPOSITIVO

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer ministerial, e VOTO:

1. pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 20/2016 (1ª fase), celebrada entre o Município de Porto Murti-

nho/MS e as empresas adjudicadas: Cirúrgica MS Ltda; Centro Sul produtos Hospitalares Ltda e Delta Med Comércio de Produtos Hospitalares Ltda, constando como ordenador de despesas o Sr. Heitor Miranda dos Santos, prefeito municipal à época, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, I, "a", do RITC/MS;

2. pela legalidade e regularidade da formalização da Ata de Registro de Preços n. 20/2016 (1ª fase), consoante dispõe o art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, I, "a" segunda parte, do RITC/MS;

3. pela aplicação de multa ao responsável, Sr. Heitor Miranda dos Santos, prefeito municipal à época, inscrito no CPF sob o n. 106.513.811/34, no valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS, com fulcro no art. 21, X, art. 42, IX, art. 44, I e art. 46, todos da LCE n. 160/2012 c/c o art. 172, I, "b", do RITC/MS, em razão da remessa intempestiva da cópia dos documentos obrigatórios, infringindo o prazo estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011;

4. pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para que o responsável acima citado recolha o valor referente à multa junto ao FUNTC, comprovando nos autos no mesmo prazo, conforme o estabelecido no § 1º, I e II do art. 172 do RITC/MS, sob pena de cobrança executiva, nos moldes do art. 77 da Constituição Estadual;

5. pela intimação do resultado deste julgamento aos interessados, com fulcro no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS;

6. pela remessa dos autos à 4ª ICE para subsidiar as contratações dela decorrentes.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar regulares o procedimento licitatório na modalidade pregão presencial e a formalização da ata de registro de preços, com imposição de multa ao gestor.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano e o Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurados de Contas.

Campo Grande, 5 de setembro de 2017.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
Relator

GAB-DNCS
SETAC-LMS